



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA nº 07/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 85/99; e

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais da Comarca de Laranjeiras do Sul o Procedimento Administrativo nº MPPR-0076.20.000412-5, *que possui como objeto a apuração das políticas públicas de prevenção, contenção e tratamento adotadas com relação ao denominado COVID-19, por parte do Município de Nova Laranjeiras e Coordenação Técnica Local da FUNAI de Nova Laranjeiras, especificamente, no que se refere à comunidade indígena da Terra Indígena Rio das Cobras;*

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, garantido constitucionalmente mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da CF);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, e a declaração de pandemia dia 11/03/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020¹, declarou “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional” (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus e tendo em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o pedido da Alta Comissária de Direitos Humanos das Nações Unidas para que os direitos humanos estejam no centro da resposta à pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 em Povos Indígenas;

CONSIDERANDO que “historicamente, observou-se maior vulnerabilidade biológica dos povos indígenas a viroses, em especial às infecções respiratórias. As epidemias e os elevados índices de mortalidade pelas doenças transmissíveis contribuíram de forma significativa na redução do número de indígenas que vivem no território brasileiro. As doenças do aparelho respiratório ainda continuam sendo a principal causa de mortalidade infantil na população indígena.”;

CONSIDERANDO que as comunidades indígenas, além de serem um grupo de extrema vulnerabilidade ainda apresentam, dentro das comunidades, pessoas idosas, gestantes, com doenças crônicas, respiratórias e outras comorbidades preexistentes, pertencentes ao grupo de risco do COVID-19;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio, tendo em vista a dificuldade, em grande parte dessas comunidades, para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO as condições de moradia da grande maioria das comunidades indígenas, as quais se caracterizam, entre outras, por adensamento excessivo e coabitação, o que coloca pessoas com diferentes graus de vulnerabilidade ao vírus no mesmo reduzido espaço de habitação e a dificuldade de isolamento de idosos e outros/as pessoas vulnerabilizadas;

CONSIDERANDO que a impossibilidade de detecção do transmissor torna ainda mais difícil o controle da transmissão da COVID-19 e que é sabido que ações preventivas reduzem significativamente a contaminação;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 419 da Presidência da FUNAI, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de assumir o papel de agente de transformação social, buscando garantir o respeito aos direitos da população em geral;

CONSIDERANDO o Memorando-Circular nº 1/2020/DIT - CR-GPV/CR-GPV-FUNAI de 17 de março de 2020, à SEAD, SEPLAN, SEGAT, SEDISC, DIT e CTLs de Londrina, Guaíra, Curitiba, Nova Laranjeiras e São Jerônimo da Serra, a necessidade de adoção de medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), as CTLs devem orientar aos indígenas que evitem o deslocamento para atendimento, assim como os servidores devem evitar o deslocamento às áreas indígenas;

CONSIDERANDO o ofício circular nº 27/2020/COGASI/DASI/SESAI/MS - Brasília, 18 de março de 2020, onde a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), desde janeiro de 2020, vem orientando sistematicamente os Distritos Sanitários Especiais de Saúde Indígena (DSEI) sobre novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que não obstante a existência de informações nas páginas virtuais e oficiais do Ministério da Saúde, no que tange às recomendações contendo medidas de prevenção de contágio do coronavírus, a serem adotadas pela Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI e Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena – DSEI e ainda, medidas em conjunto com a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, diante do quadro de pandemia que se apresenta, a



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais da comarca de Laranjeiras do Sul e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos – Área das Comunidades Indígenas, velando pelo interesse público e garantia do direito fundamental à saúde e à informação adequada sobre os efetivos riscos que a COVID-19, nos termos da Resolução PGJ – MP/PR nº 91/2005, e a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná (Lei complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999), em seu artigo 68, inciso I, 3; 74 e 75, da Constituição Federal em seus artigos 127, 129, incisos II e III, artigo 1º, artigo 6º, *caput*, artigo 37, *caput* e artigos 196 e 197,

RECOMENDA ao Coordenador Técnico local da FUNAI/Nova Laranjeiras, ao Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena – DSEI de Curitiba, a Secretaria Especial de Saúde Indígenas - SESAI e aos Municípios de Laranjeiras do Sul e Nova Laranjeiras que, em conjunto, adotem as seguintes medidas:

- a) a imediata conscientização das comunidades indígenas quanto aos riscos decorrentes da COVID-19, a fim de minimizar a expansão do contágio pelo coronavírus entre as populações indígenas das Comunidades Indígenas de Rio das Cobras e Boa Vista,
- b) o repasse às populações indígenas de Rio das Cobras e Boa Vista das informações relevantes sobre a pandemia, através da distribuição, se possível, de material na língua materna sobre a COVID-19, com a conscientização sobre seus riscos e ações necessárias de higiene, distanciamento social e não compartilhamento de objetos pessoais, quando possível;
- c) o estabelecimento de diálogo com as lideranças e os indígenas sobre a importância de se evitar viagens para a cidade, a não ser por extrema necessidade;
- d) seja providenciada a elaboração de fluxos de encaminhamento, pelo DSEI, à rede hospitalar, dos usuários com suspeitas de contaminação pelo coronavírus;
- e) a manutenção de acesso à alimentação adequada às comunidades, considerando a importância do fortalecimento da imunidade dessa população;
- f) a adoção de providências para que, sob pretexto de realizarem-se ações de prevenção ao



MINISTÉRIO PÚBLICO

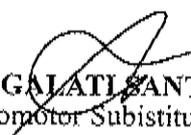
do Estado do Paraná

COVID-19, não sejam violados os direitos dessa população, como a negativa de atendimento para pessoas com suspeita de contaminação ou por meio de outras violações de direitos humanos;

g) por fim, o encaminhamento de informações à Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais da Comarca de Laranjeiras do Sul

Restam os destinatários devidamente **advertidos** de que o descumprimento da presente Recomendação Administrativa implicará caracterização de dolo manifesto em violar a legislação vigente e o regime jurídico-administrativo que consagra a supremacia do interesse público, ensejando, por conseguinte, a possibilidade de responsabilização nas searas cabíveis.

Laranjeiras do Sul, 24 de março de 2020.


ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA
Promotor Substituto